



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 139/2022

Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local – Proposta de reconhecimento da Loja “Ourivesaria Costa”, sita na Rua Ferreira Borges n.º 153, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almeida e S. Bartolomeu)

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, **torna público**, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que por Deliberação da Câmara Municipal de 13/06/2022, foi aprovado o interesse do eventual reconhecimento da loja “Ourivesaria Costa”, sito na Rua Ferreira Borges n.º 153, como “Loja com História”,** cuja decisão de reconhecimento terá de ser precedida de consulta pública pelo período de 20 dias (n.º 3, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017), tendo a informação da Divisão de Gestão Urbanística Centro como suporte, que abaixo se transcreve:

I. ANTECEDENTES:

I.1. Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

I.2. A Câmara Municipal, por deliberação n.º 233/2018 de 5 de março, aprovou o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da referida Lei.

I.3. Deu entrada no Município de Coimbra, no dia 13 de janeiro de 2022, o registo MGD n.º 2994, no qual o Sr. José da Costa, na qualidade de sócio-gerente, apresentou a ficha de candidatura, para que a **“OURIVESARIA COSTA”** fosse reconhecida como **LOJA COM HISTÓRIA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

I.4. Através da informação com o nº 5121/2022, de 28 de janeiro, foi proposto proceder à audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, atendendo a que a referida candidatura não cumpria os critérios constantes das alíneas c) e d) do nº 2 do art.º 4º e das alíneas a) e b) do nº 3 do art.º 4º e das alíneas b) e c) do nº 4 do art.º 4º, da Lei nº 42/2017 de 14 de junho. No cumprimento do despacho de 24/02/2022 da Sr.ª Vereadora Dr.ª Ana Bastos, o sócio-gerente da Loja “Ourivesaria Costa” foi notificado da decisão, através do ofício nº 10451 de 10/03/2022.

II. PEDIDO:

II.1. O sócio-gerente da Loja “Ourivesaria Costa”, veio exercer o direito de audiência prévia, através dos documentos com registos nº 17479 de 25/03/2022 e nº 18509 de 30/03/2022, solicitando uma revisão do processo com base na argumentação apresentada nesses documentos.

II.2. Nos documentos anteriormente referidos, foram apresentados diversos anexos cuja descrição se passa a efetuar:

Documento com registo nº 17479 de 25/03/2022

- ✓ Anexo 1 – 2 fotos da pasta de luxo da Universidade de Coimbra, em pele e prata, exclusivo da Ourivesaria Costa (Faculdade de Economia e Faculdade de Direito);
- ✓ Anexo 2 – foto da década de 50 do séc. XX, da fachada, praticamente inalterada, com exceção do *lettering*;
- ✓ Anexo 3 – foto do crucifixo exclusivo da Ourivesaria Costa em prata, madeira e terracota (criação e comercialização);
- ✓ Anexo 4 – fotos da medalha de mérito atribuída pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Coimbra, a 15/04/2012, à Ourivesaria Costa;
- ✓ Anexo 5 – fotos de diversas medalhas, edição exclusiva da Ourivesaria Costa (Festas da Rainha Santa Isabel e da Cidade de Coimbra – edições de 2012, 2010, 2014, 2016, 2018 ; medalha de 2000 da Cidade de Coimbra ; medalha do centenário do Professor Doutor Elyσιο de Moura – 2017);
- ✓ Anexo 6 – fotocópias de 3 diplomas da Associação Comercial e Industrial de Coimbra, relativos à atividade (50, 52 e 57 anos de atividade);
- ✓ Anexo 7 – fotocópias do pedido certificado de sociedade (data de constituição 11.11.1936) e da alteração do pacto social (em 1975);
- ✓ Anexo 8 – Foto do layout e logotipo da Ourivesaria Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Documento com registo nº 18509 de 30/03/2022

- ✓ Anexo 9 – fotocópia da acta nº 1 (de 19/01/1938);
- ✓ Anexo 10 – fotocópias do documento da conservatória comercial (1957 e 1981), fotocópia do imposto complementar de 1954, escritura notarial de 16/10/1975;
- ✓ Anexo 11 – fotocópias de diversas publicações em jornais;
- ✓ Anexo 12 – fotos da calculadora, da máquina registadora, da máquina de arranjos de ourivesaria, e dos cofres;
- ✓ Anexo 13 – foto da medalha de abnegação, concedida pela Câmara Municipal de Coimbra ao Sr. José da Costa, a 28/06/1993 e fotocópia do respetivo diploma.

III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:

III.1. Os critérios gerais de reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local, estão definidos no artigo 4º da Lei nº 42/2017 de 14 de junho, e são:

- A atividade
- O património material e
- O património imaterial

III.2. Para cada critério acima mencionado, são ponderados diversos elementos que a seguir serão analisados, com base na informação prestada pelo requerente na ficha de candidatura e nos documentos apresentados durante o prazo da audiência de interessados:

III.2.1. Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

O estabelecimento foi fundado em 1936 e encontra-se em atividade, ininterrupta, tendo como objetivo o comércio de ouro, prata e relógio. Foram entregues algumas notícias/anexos que comprovam a veracidade da informação prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

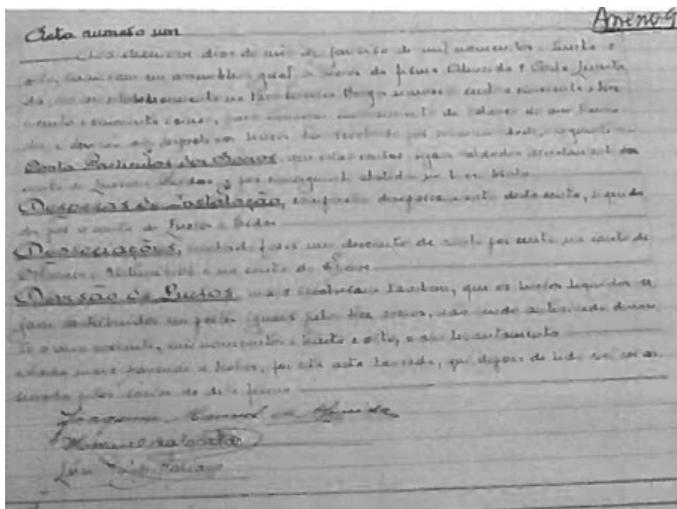


Fig 1 – acta n.º 1 datada de 19.01.1938

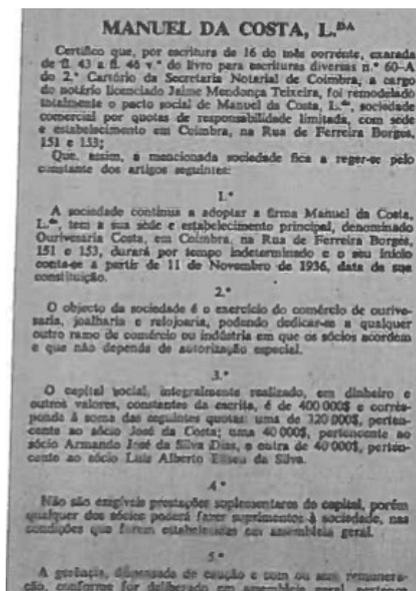


Fig 2 – escritura notarial datada de outubro de 1975

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

III.2.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Ourivesaria Costa é fornecedora de produtos a entidades públicas e privadas, nomeadamente Câmara Municipal de Coimbra, Politécnico, Escola Superior de Enfermagem, Fundações, Misericórdias, clubes desportivos e outros.

Gerações de clientes perpetuam a memória das famílias através de acontecimentos marcantes com as nossas peças, como casamentos, batizados, aniversários, licenciaturas, bodas de prata, ouro e diamante.

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

III.2.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Reconhecida pelos seus anéis de curso, a Ourivesaria Costa forneceu gerações de pessoas licenciadas e doutoradas com anéis e pastas de luxo. Tendo como logotipo a Torre da Universidade de Coimbra, esta é uma marca identitária facilmente reconhecida. Forneceram à Universidade de Coimbra, durante dezenas de anos (até acabar essa prática), as caixas em prata dos diplomas de licenciatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Fornecem troféus e placas comemorativas de todo o tipo de eventos e prémios.

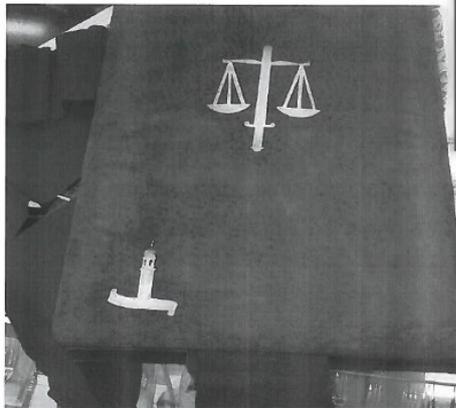


Fig 3 – pasta de luxo da Universidade de Coimbra, em pele e prata



Figs 4 e 5 – medalha da Rainha Santa e da Cidade de Coimbra (edição exclusiva da Ourivesaria Costa, 2012) e medalha do centenário do Professor Doutor Elycio Moura (edição exclusiva da Ourivesaria Costa, 1977)

Analisada a ficha de candidatura da Ourivesaria Costa, e os documentos apresentados em sede de audiência prévia, considera-se validado o presente parâmetro.

III.2.1.4 - Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

É a Ourivesaria mais antiga da cidade de Coimbra, proprietária de objetos artísticos exclusivas, como a matriz de um cristo em pau preto e prata.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Fig 6 – crucifixo exclusivo da Ourivesaria Costa
(criação e comercialização)

Face ao exposto, foi entregue foto no anexo 3 (Fig 6) que comprova o objeto artístico acima mencionado, pelo que se considera validado o presente parâmetro.

III.2.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Apesar de nada ter sido referido nesta questão, quer na ficha de candidatura, quer nos documentos apresentados na fase de audiência de interessados, o espaço da Ourivesaria Costa apresenta características tradicionais, em termos de arquitetura, que, hoje em dia, já rareiam na cidade, das quais se destaca a montra da loja em ferro, com vidros curvos e o painel publicitário em vidro pintado. No interior, os móveis/expositores e as bancadas são em madeira e de forma idêntica, revelando serem da mesma época.



Fig 7 – montra e painel publicitário da loja



Fig 8 – mobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Neste sentido, e tendo em conta o cuidado que o Sócio-Gerente tem em preservar a fachada do imóvel, considera-se validado o presente parâmetro.

III.2.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Trata-se da ourivesaria mais histórica na venda de anéis de curso de licenciatura e de doutoramento, inclusive Honoris Causa da Universidade de Coimbra. Foi também responsável pelas baixelas de prata oficiais da Universidade de Coimbra e pelas medalhas para as comemorações do Dia da Cidade de Coimbra em diversos anos.

Possui um património de peças únicas na atividade desde a década de 30 do séc. XX.

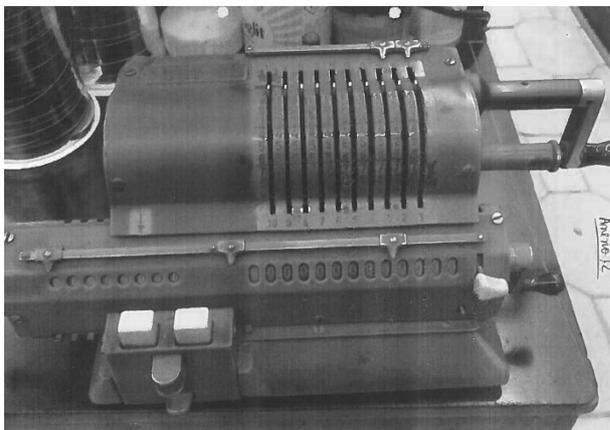


Fig 9 – calculadora fabricada na Suécia (1950-1951)



Fig 10 – máquina registadora de origem alemã, dos anos 40 do sec. XX (ainda em uso)



Fig 11 – máquina de arranjos de ourivesaria (calcula-se ser de 1940)



Fig 12 – cofres
(grande – 1936 ; pequeno – 1956)

A Ourivesaria Costa apresenta evidências (anexos entregues em sede de audiência prévia) com as quais se considera validado o presente parâmetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

III.2.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Ourivesaria Costa é (re)conhecida em Portugal e em todos os países lusófonos onde tem clientes que passaram por Coimbra, na qualidade de estudantes, homenageados e turistas.

Vários jornais e outros meios de comunicação social locais e nacionais têm feito artigos e reportagens à vetusta ourivesaria mais antiga de Coimbra.



Fig 13 – Notícia no jornal “Diário de Coimbra”

Dados os relatos apresentados, e embora consideramos que alguma informação seria valorizada com mais anexos comprovativos das mesmas, considera-se que a Ourivesaria Costa é uma referência para a comunidade local.

III.2.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

O sócio-gerente é uma figura reconhecida no meio empresarial de Coimbra e foi dirigente associativo e desportivo, tendo sido membro e de órgãos sociais de várias associações da cidade de Coimbra.

Pela Ourivesaria passaram, e continuam a passar, gerações de conimbricenses e de estudantes que, quer como clientes quer como amigos, vêm mostrar aos descendentes onde compraram as alianças,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

anéis e outros objetos que têm, muitas vezes, um valor sentimental familiar bem superior ao económico, passando esta tradição de geração em geração.

Tendo em conta os anexos apresentados que demonstram a salvaguarda do património, e a informação prestada no documento com registo nº 18509 de 30/03/2022, considera-se validado o presente parâmetro.

III.2.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Pelo estabelecimento passaram e continuam a passar políticos, escritores, futebolistas, juízes, médicos, professores, as elites sociais e as pessoas comuns que sempre foram atendidas com o mesmo profissionalismo. A loja recebe mensagens de vários países, sobretudo de países da CPLP, que reconhecem o seu trabalho associado a Coimbra, no seu logotipo, e aos objetos que adquiriram na mesma.

A informação acima prestada consta do documento apresentado durante a audiência de interessados (com registo nº 18509 de 30/03/2022), pelo que se considera validado o presente parâmetro.

III.3. Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

III.4. O quadro seguinte resume a análise efetuada aos critérios aplicáveis (ponto III.2.):

CRITÉRIOS	CONFERE	NÃO CONFERE	OBSERVAÇÕES
ATIVIDADE			
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X		Alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X		Alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social	X		Alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Únicos no quadro das atividades prosseguidas	X		Alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO MATERIAL			
Património artístico	X		Alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO IMATERIAL			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X		Alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação	X		Alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

IV. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO

IV.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, “*O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer*”. Assim, foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), através do documento com o registo MGD n.º 4635/2022 de 28 de janeiro.

IV.2. A União das Freguesias de Coimbra, através do documento registado com o n.º 24.239 de 08 de abril de 2022, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento da “Ourivesaria Costa” enquanto Loja Histórica.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 01 de julho de 2022

Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)